



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi América Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### RESOLUÇÃO Nº 143/2016

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016 DO SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS – SCV, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE USO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO (S) VEÍCULO (S) DE USO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

**“Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO”:**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Controle de Veículos – SCL Nº 001/2016**, que segue anexa como parte integrante da presente resolução.

**Parágrafo único** – A Instrução Normativa a que se refere o *caput* dispõe sobre procedimentos de uso, guarda, conservação e manutenção do veículo de uso do Poder Legislativo Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

**Art. 2º** – Todas as Instruções Normativas, após sua aprovação publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Executoras.

**Art. 3º** – Caberá à Controladoria prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETE**  
Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV – SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS Nº 001/2016, DE XX DE XXXXXXXX DE 2016

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE USO,  
GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO  
DO (S) VEÍCULO (S) DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Versão:** 01

**Aprovação em:**

**Ato de aprovação:**

**Unidade Responsável:** Direção, vereadores e servidores.

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos de uso, guarda, conservação e manutenção do (s) veículo (s) da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.

#### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - Abrange todos os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

#### CAPÍTULO III BASE LEGAL

**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 9.503/97, Lei Orgânica Municipal, Resolução TCE-ES nº 227/2011 e Lei Municipal nº 1.065/2013.

#### CAPÍTULO IV DO CONCEITO

**Art. 4º** - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I - sinistro:** a ocorrência de prejuízo ou dano, como incêndio, acidente, furto, roubo ou pane em veículo oficial;

**II - manutenção:** o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos em condições adequadas de uso;

**III - condutor:** qualquer servidor habilitado, desde que autorizado a dirigir veículo oficial, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Amorico Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** São responsabilidades da direção:

§ 1º Efetuar, por meio de planilha, o controle de consumo de combustíveis, quilometragem rodada, uso, guarda, conservação e manutenção individual do (s) veículo (s);

§ 2º Manter arquivado, em pasta própria, por veículo, relatório de fechamento mensal e anual pertinentes, bem como cópia da documentação do veículo.

§ 3º Manter a guarda de toda documentação obrigatória dos veículos e recolhimento dos impostos obrigatórios anual dos veículos.

§ 4º O (s) veículo (s) de uso da Câmara Municipal deverá (ão) ter cadastrado o responsável pela guarda e conservação do veículo, com assinatura do termo de responsabilidade.

I - manter a ficha de controle de veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

II - manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, acompanhante e o serviço a ser realizado;

III - encaminhar à Presidência, até o quinto dia útil de cada mês, informações constantes da Ficha de Controle de Veículos, gastos mensais com abastecimento, manutenção e média de consumo de combustível por quilômetro rodado referente ao mês anterior, para conhecimento e providências que se fizerem necessários;

IV - encaminhar à Presidência, até 31 de janeiro de cada exercício, relatório anual das condições gerais de cada veículo, estado de uso e conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, todos gastos com veículos, referente ao exercício anterior, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

V - tomar as providências cabíveis e informar à Presidência os acontecimentos envolvendo sinistro de veículo;

VI - receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações que forem decorrentes da direção do veículo;

VII - receber solicitação de veículos para deslocamento e examinar a disponibilidade para atendimento;

VIII - informar à administração as manutenções programadas dos veículos novos, conforme manual do fabricante, quanto a garantia do veículo;

IX - zelar pelo estado de conservação do (s) veículo (s), informando à Presidência, conforme necessidade, as manutenções preventivas e corretivas do (s) veículo (s) usado (s);

X - a manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar o defeito.

XI - para o veículo em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar a nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, com seu respectivo CNPJ e endereço, especificando os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

- XII - entregar o (s) veículo (s) aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;
- XIII - manter cópia e verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notificá-los para adotarem às providências necessárias para a regularização da situação.
- XIV - manter o controle de seguro dos veículos oficiais, comunicando à Presidência o vencimento das apólices;

### Art. 5º É responsabilidade do condutor do veículo:

- I - a condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutor devidamente habilitado e autorizado pelo chefe imediato, sendo proibida a condução por pessoa que não pertença ao quadro funcional da Câmara Municipal;
- II - comunicar de imediato, ao responsável pelo controle de veículos, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro;
- III - o condutor manterá atualizado no relatório de bordo as informações pertinentes, conforme anexo I e entregará diretamente ao responsável pelo controle de veículos;
- IV - conduzir defensivamente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no manual do proprietário;
- V - dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas, sendo garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;
- VI - entregar ao responsável pelo controle de veículos, notificações decorrentes de multas;
- VII - conduzir o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, sempre mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro, no relatório de bordo;
- VIII - cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as normas estabelecidas pela administração;
- IX - o não preenchimento das informações do anexo I incumbe em responsabilidade do condutor que utilizou o veículo, podendo ser-lhe aplicada as penalidades cabíveis, na forma da legislação municipal;
- X - não fumar no interior do veículo;
- XI - zelar pela conservação do veículo;
- XII - usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;
- XIII - somente conduzir o veículo com devida autorização de saída;
- XIV - tratar os colegas e usuários do veículo sempre com respeito e cordialidade;
- XV - nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo;
- XVI - fica terminantemente proibido o uso de veículo para serviços particulares, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;
- XVII - é vedada a alteração de quaisquer características originais do veículo, sob pena de incidir em crime previsto em Lei;
- XVIII - encerrado o expediente, o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem correspondente, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;
- XIX - a nota fiscal deve ser emitida por abastecimento e constar a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

XX - em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, caso o condutor tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar à Diretoria sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

XXI - apresentar declaração, certificado ou foto para comprovar uso do veículo em viagem intermunicipal.

**Parágrafo Único** Compete ao condutor verificar constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando à direção as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;

**Art. 6º** As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pelo Setor de Compras e Licitações, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL.

**Art. 7º** Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

I - Anexo 01 – Relatório de bordo;

**Art. 8º** O uso de veículo no período de recesso parlamentar será permitido exclusivamente quando for usado à serviço da administração.

**Art. 9º** Será instaurado processo administrativo para apurar irregularidades conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 10** Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta norma deverá ser solucionada junto à Controladoria Interna Legislativa.

**Art. 11** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos agentes públicos acarretará em responsabilidade nos termos da Lei.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante - ES, em 05 de fevereiro de 2016.

João Paulo Schettino Mineti  
Presidente

Verena Gonçalves do Nascimento  
Controladora





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

## ANEXO I RELATÓRIO DE BORDO

		CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES		CONTROLE DE USO DO VEÍCULO	
DATA: / /	CARRO: COROLLA				
HORA SAÍDA:	KM INICIAL:	RESPONSÁVEL:			
HORA CHEGADA:	KM FINAL:	ASSINATURA:			
DESTINO:			LOCAL:		
ACOMPANHANTE: _____					
JUSTIFICATIVA: _____					
_____					

